

Discurso : Cerimónia de Abertura do Novo Ano Judicial / 2008

Sua Excelência Senhor Presidente da República
Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional
Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo
Sua Excelência Senhora Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário
Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República
Excelentíssimos Senhores Membros do Governo
Excelentíssimos Senhores Juizes Conselheiros
Excelentíssimo Senhores Membros do Conselho Superior Judiciário
Excelentíssimos Senhores Membros dos Conselhos Superior e Jurisdicional da Ordem dos Advogados
Excelentíssimo Senhores Juizes do Tribunal da 1ª Instância
Excelentíssimos Senhores Funcionários Judiciais

Caros Colegas

Distintos Convidados

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Permitam-me, em nome da recém criada Ordem dos Advogados de S. Tomé e Príncipe, instituição de Direito Público que congrega todos os licenciados em Direitos que, corajosamente, escolheram a advocacia como sua profissão, apresentar-vos as nossas melhores saudações e votos para que tenham êxitos nas vossas tarefas e missões a todos os níveis.

Como provavelmente será do vosso conhecimento, por imperativo legal, o início do ano judicial é assinalado através da realização de uma sessão solene onde devem estar presentes todos os órgãos de soberania e onde os discursos dos representantes máximos da Magistratura judicial e do Ministério Público incidem sobre o Estado da Justiça. Por isso, embora com algum atraso e fazendo jus ao ditado popular “mais vale tarde do que nunca”, estamos mais uma vez aqui reunidos nesta magistral e cerimonial sala de audiências do

Tribunal para ouvirmos o balanço sobre o estado da justiça e perspectivas para o seu futuro em S. Tomé e Príncipe.

Por força da tradição e com a vossa indulgência, Senhora Presidente, o representante dos Advogados tem vindo a usar da palavra nas cerimónias de abertura do ano judicial, o que agradecemos e, aproveitamos a oportunidade para chamar à vossa atenção para as disposições da Lei n.º 10 /2006, de 22 de Dezembro que conferem ao Bastonário da Ordem, nos actos públicos, as honras e tratamentos idênticos aos devidos ao Procurador Geral da República. Daí que, doravante, pretendemos a consagração legal desta prerrogativa de intervenção na abertura do ano judicial ao Bastonário da Ordem para que possa, em representação da Instituição, partilhar, anualmente, convosco um pouco daquilo que nos vai na alma sobre a nossa justiça, sem o receio de, a qualquer momento, ver-se privado arbitrariamente de o fazer conquanto continue a ser representante de uma das classes de operadores judiciais que colaboram na administração da justiça em nome do povo.

Essa nossa intervenção, por comodidade de exposição, foi dividida em três partes.

- (i) A primeira sobre a Ordem dos Advogados e as suas atribuições legais e estatutárias;
- (ii) A Segunda sobre a nossa opinião actual sobre o sistema de justiça, organização judiciária, o funcionamento dos tribunais e contributos para a sua reforma e melhoria; e
- (iii) A terceira sobre a nossa visão síntese para uma justiça do futuro.

Quanto ao primeiro aspecto, de acordo com a Lei n.º 10/2006 e os estatutos compete a Ordem dos Advogados:

- a) Defender o Estado de direito, os direitos, as liberdades e garantias individuais e colaborar na administração da justiça;
- b) Atribuir título profissional de advogado e de advogado estagiário e regulamentar o exercício da profissão;

- c) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promover o respeito pelos princípios deontológicos, harmonia e solidariedade entre os seus membros;
- d) Defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos advogados;
- e) Exercer jurisdição disciplinar sobre os Advogados e Advogados estagiários;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, devendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral
- g) Contribuir para o estreitamento das relações com os organismos congéneres estrangeiros;
- h) Exercer as demais funções que resultem das disposições dos Estatutos ou de outros preceitos legais.

Daí que, como facilmente concluirão vossas excelências, a criação da Ordem, a eleição dos seus órgãos e o seu pleno funcionamento reveste-se de capital importância não apenas para a classe profissional dos advogados mas também para a sociedade e para consolidação do Estado de Direito Democrático. Temos um plano de actividades que corporiza essas nossas atribuições e, por isso, é imperioso que, o Estado que através dos seus órgãos constitucionalmente competentes e no quadro da reforma da justiça, legislou no sentido da criação da Ordem dos Advogados como instituição de Direito público, não vire as costas à instituição, mas antes coopere com ela e lhe atribua os apoios legalmente previstos e necessários para o cumprimento da sua missão. Cremos ser por isso que o actual Governo prontamente respondeu algumas das nossas solicitações e, por isso, aproveitamos a oportunidade para agradecer publicamente ao Governo pelos contributos prestados quer quanto à solução do problema da sede da nossa instituição quer relativamente a realização em S. Tomé da Assembleia Geral da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP) – organização com o estatuto de observador consultivo na CPLP e da qual fazemos parte como membro de pleno direito.

Da nossa parte, órgãos da Ordem dos Advogados, assumimos, em conjunto, a responsabilidade porque servir a Ordem, aos advogados e à sociedade é um desafio e deve constituir motivo de orgulho para qualquer

um de nós. E devemos dizer-vos que o serviço que prestamos é *pro bono* uma vez que não usufruímos qualquer remuneração ou compensação, mas colocamos o nosso o empenho, a nossa independência, a nossa seriedade, a nossa isenção e nossa competência no cumprimento das nossas atribuições visando credibilizar a Ordem enquanto instituição e cumprir os objectivos que nortearam a sua criação.

Queremos firmeza:

- (i) Quer na defesa das regras e dos princípios deontológicos que presidem o exercício da nossa profissão e na protecção das prerrogativas dos advogados – mas alertar os advogados que exercício de direitos implica nos termos dos estatutos o cumprimento dos deveres e obrigações;
- (ii) Quer na defesa do Estado de Direito, Justiça, direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

Por isso, queremos deixar publicamente um vivo apelo quer a todos juristas em geral quer aos advogados inscritos e com inscrição em vigor em particular para que tenham a devida atenção às disposições da Lei e dos Estatutos em vigor, aprovados pelos órgãos de soberania constitucionalmente competentes e alertá-los para o facto de, à estrutura da Ordem dos Advogados competir tão simplesmente executar o preceituado na Lei e nos Estatutos sem qualquer outro propósito de complicar a vida aos que, sendo funcionários públicos, não podem exercer advocacia em virtude de incompatibilidade legalmente consagrada.

No que se refere ao sistema e organização judiciária e à justiça em geral, registámos com agrado o início da actividade do Tribunal Constitucional na sua vertente transitória bem como a reforma legislativa em curso no Parlamento que, em princípio, atenderá algumas das preocupações manifestadas na nossa intervenção aquando da abertura do ano judicial em Março de 2007. Mas outros aspectos menos positivos subsistem tais como:

- a) A não da criação de tribunais de competência especializada nomeadamente Família e Menores; Tribunal de Trabalho e Tribunal Administrativo;
- b) A não resolução por via de revisão legal da questão ligada às declarações de impedimentos dos juízes em processos que lhes são distribuídos e que envolvem os seus familiares e afins e que nos coloca perante situações de denegação ou quase denegação de justiça;
- c) A contínua nomeação dos Juízes Conselheiros do STJ pela Assembleia Nacional com reflexos negativos como assistimos no passado em que um parlamentar veio ao público dizer que um juiz candidato a nomeação lhe teria pedido favores, o que de alguma forma pode diminuir ou afectar a independência, imparcialidade e isenção. Para além do facto de, uma nomeação nestes moldes conferir vantagem aos partidos com maioria no parlamento para obterem a nomeação dos candidatos da sua preferência que podem não ser os melhores;
- d) A não criação de um serviço autónomo, credível, eficiente e imparcial de inspecção judiciária que não tem permitido, quanto à capacidade técnica e idoneidade moral exigíveis para o exercício das magistraturas, separar o trigo do joio, os bons dos maus magistrados – o que permite manter nos tribunais juízes claramente incompetentes e / ou com falta de formação básica exigida por lei. A Institucionalização de um Serviço de Inspeção Judicial Autónomo e credível é, pois, imperioso.

Para falarmos com clareza e verdade, temos hoje nos nossos tribunais em pleno séc. XXI, juízes sem formação básica de licenciatura em Direito exigida por lei, o que é a todos os títulos inconcebível, pois, significa que no seio dos tribunais e das próprias magistraturas não se cumprem as leis da República. Todavia, existem jovens licenciados e até com formação específicas para o exercício da magistratura, fruto do investimento do Estado, que mesmo com vontade não conseguem entrar para a carreira.

Mais, tal como, é inaceitável qualquer tipo de pressão política sobre os tribunais, também é incompreensível a violação constante das regras de distribuição dos processos aquando da sua entrada na secretaria do Tribunal,

fazendo com que os processos complexos e de valores elevados introduzidos por certos advogados sejam entregues à alguns e escolhidos juízes da 1.^a instância que, no quadro de uma relação de cumplicidade e promiscuidade altamente negativa para a imagem dos Tribunais, desvirtuam as regras estabelecidas e prolatam decisões absurdas como as de encerramento, numa simples providência cautelar, de vários empreendimentos comerciais com reflexos negativos na própria economia do país na medida em que tais decisões abalam a confiança dos investidores sejam eles nacionais ou estrangeiros e fazem aumentar ainda mais o desemprego no país bem como outros fenómenos a ele associados, como a criminalidade.

Permitam-nos perguntar o seguinte: Os outros órgãos de soberania da nossa República tiveram acesso ao relatório de inspecção judicial efectuado pelo inspector nacional com apoio de consultor estrangeiro e entregue ao Conselho Superior Judiciário cujos resultados eram pouco animadores? Em caso negativo, alguma vez tiveram a preocupação de solicitar os relatórios quer preliminar quer definitivo ao Conselho Superior Judiciário?

Minhas senhoras e meus senhores,

É que, mantendo-se este quadro, é nossa profunda convicção que, podemos até afectar a totalidade dos valores constantes do OGE aos Tribunais, a situação não conhecerá grandes melhorias. Porque não se trata apenas da falta de recursos financeiros.

Para agravar este cenário, se quiserem, de deficiente funcionamento interno dos Tribunais, alguns cidadãos, políticos e economicamente influentes, não cumprem as decisões dos tribunais quando estas lhes são desfavoráveis e até se furtam as notificações e citações que lhes são dirigidas numa atitude de pouca ou nenhuma colaboração e cooperação para a administração da justiça. Ora, se os Tribunais administram a justiça em nome do povo como está plasmado na Constituição da República, todos nós cidadãos, independentemente da nossa condição económica, religiosa, política etc., temos a obrigação legal de colaborar com os Tribunais na resolução dos

conflitos e na busca da paz social necessária para a prossecução dos **interesses colectivos**. E, quanto maiores forem as nossas responsabilidades na sociedade e nos órgãos do Estado, maiores e melhores contributos devemos dar em prol da cidadania. E, colaborar com a justiça é, do nosso ponto de vista e salvo melhor opinião, um exemplo de exercício pleno de cidadania.

Quanto à Justiça Fiscal, acolhemos com agrado o novo Código de Procedimento e Processo Tributário (Lei n.º 7/2007, de 21 de Maio) que constitui, em certa medida um avanço em relação ao antigo Código do Contencioso das Contribuições e Impostos aprovados pelo DL n.º 18/87, de 31 de Agosto de 1987, já que cria um tribunal tributário de 1.ª instância cujas decisões são passíveis de recurso para o STJ. Todavia, o novo Código mantém algumas incongruências como por exemplo a criação dos tribunais tributários regionais da área de S. Tomé e da área do Príncipe que funcionam na dependência da Direcção dos Impostos, sendo os juízes o Director dos impostos e o Chefe da Delegação dos Impostos do Príncipe. Logo, não se tratam aqui de verdadeiros tribunais até porque é preciso não esquecer que o Director dos Impostos e o chefe da Delegação dos Impostos da Região autónoma do Príncipe são funcionários públicos hierarquicamente dependentes do Ministro do Planeamento e Finanças (ou seja do Estado), o que põe em causa princípios basilares da imparcialidade, isenção e independência que devem presidir as acções dos verdadeiros tribunais e juízes. Para além disso, o Director dos Impostos até pode até não ser um jurista.

Por outro lado, o Código prevê sobre a epígrafe de “Mandato Judicial” que nos processos da competência dos tribunais das contribuições e impostos não é obrigatória a constituição de mandatário judicial mas não distingue os mandatos tributários do mandato judicial tal como faz a sua fonte inspiradora que é a Lei Portuguesa (DL n.º 433/99, de 26 de Outubro, actualizado pelo DL n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro) nem especifica ou define o valor do processo, quando se sabe que em qualquer processo de valor elevado e onde se discute a matéria de direito é obrigatória a constituição de Advogados ou mandatário

judicial para melhor defesa e garantias dos direitos dos cidadãos / contribuintes.

Muitos outros aspectos menos positivos poderiam aqui ser avançados mas não pretendemos tornar fastidiosa e cansativa a presente cerimónia mais do aquilo que ela em si já encerra. Pelo que, sugerimos para o futuro que os projectos de diplomas legais sejam postos à consulta, discussão pública e recolha de contributos dos quadros nacionais, dentro de um prazo razoável, seguindo-se, dessa forma, as melhores práticas modernamente adoptadas.

Quanto à justiça financeira do Estado e a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas, advogámos sem qualquer complexo, a alteração da Lei de Organização e Funcionamento do referido Tribunal de forma que o Juiz Presidente tenha um mandato claro de 4 anos e que a sua nomeação seja feita nos mesmos termos que a do Procurador Geral da República ou seja, nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Governo. Somos ainda de opinião que qualquer tribunal, por ser o último reduto da esperança de todos os cidadãos em matéria de justiça (seja ela comum ou financeira) deve dar exemplo cumprindo e aplicando as Leis processuais e substantivas em vigor na nossa República.

Tudo quanto dissemos atrás, permite-nos **reafirmar** que uma má ou deficiente organização e funcionamento do judiciário ou a sua inadequação à realidade social e económica conduz inevitavelmente à situações de denegação de justiça, com o risco de generalização dos conflitos criadores de entropias ao desenvolvimento da sociedade e da economia. Cabe ao Estado e aos seus órgãos de soberania constitucionalmente competentes evitar que isso aconteça. Por isso, à título de exemplo, no que se refere aos impedimentos constantes dos juízes, sugerimos alteração ou produção de Leis, de modo a permitir a vinda de magistrados no quadro da CPLP que nos ajudem a ultrapassar, sem complexos ou preconceitos de soberania hoje bastante diluída, os problemas decorrentes dos laços de parentesco socialmente predominantes e, conseqüentemente, permitir realizar a justiça atempadamente.

Como tivemos oportunidade de alertar noutra ocasião, num país como o nosso que precisa captar investimento externo e ter iniciativas geradora e criadora de empregos impõe – se a agilização e flexibilização dos procedimentos de criação e registo de empresas, um serviço ou empresa pública para publicações dos Diários da República com regras claras e transparentes, mais célere e eficiente e a institucionalização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, com especial destaque para a Arbitragem. Nesse sentido, é de extrema relevância a regulamentação da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 9/2006, de 2 de Novembro):

- (i) quer no que se refere as condições de instalação e funcionamento do Centro de Arbitragem de S. Tomé e Príncipe;
- (ii) quer ainda no que toca a definição dos requisitos e condições de concessão de autorizações para a realização de arbitragem voluntária institucionalizada por outras entidades como prevê a referida Lei.

É igualmente imprescindível a elaboração e aprovação e dinamização dos mecanismos efectivos de acesso ao Direito e aos Tribunais através da criação de uma moderna Lei de Assistência Judiciária compatível com a realidade do país e a criação e aprovação de uma tabela de honorários mínimos para pagamentos dos serviços daqueles que, por imperativo legal, assegurem a defesa dos cidadãos mais carenciados. A Ordem dos Advogados mostra-se disponível para colaborar neste processo.

Parece – nos, igualmente, relevante insistir na necessidade de revisão e actualização da legislação comercial e empresarial, a reforma e informatização do registo e notariado com a criação, se possível, de um novo cartório notarial ou, em alternativa, a privatização de pelo menos alguns dos serviços notariais à semelhança daquilo que são as boas práticas em muitas partes do mundo onde a dinâmica do sector privado e da economia o exigiu.

Por último, importa dizer-vos que a Ordem dos Advogados apesar de ser uma instituição recente e em fase de organização interna está disponível para promover uma nova atitude e estabelecer um novo diálogo com as

magistraturas e com os órgãos de soberania constitucionalmente competentes em matéria da justiça que permita construir ou até refundar as bases de uma justiça do futuro em S. Tomé e Príncipe, assentes nos valores e princípios de verdadeira independência, isenção e imparcialidade na arte e no momento de julgar de acordo com as Leis da República mas também no princípio de responsabilização dos infractores e dos incautos.

A irresponsabilidade e a impunidade são perniciosas para o Estado de Direito Democrático e para a Justiça e Cidadania.

Daí que, no que toca aos advogados, a Ordem espera encontrar disponibilidade, vontade e combatividade necessária:

- (i) quer para a defesa dos valores, regras e princípios deontológicos plasmados no nosso estatuto;
- (ii) quer para estarmos na linha da frente da luta contra as injustiças e contra as violações da lei e da Constituição, contribuindo para uma sociedade mais justa e mais humana porque o advogado é acima de tudo cidadão e, como tal, não deve, em nossa opinião, dissociar-se dos problemas e desafios do seu tempo e da sociedade em que vive e está inserido

Sua Excelência Senhor Presidente da República

Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência Senhora Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário

Minhas Senhoras e meus Senhores

Aqui deixamos a nossa opinião sobre a justiça actual bem como a nossa visão para uma justiça de futuro e, reafirmamos o nosso compromisso de, juntos, encontrarmos os consensos e as soluções necessárias para que as gerações futuras possam reconquistar a confiança perdida no nosso aparelho judiciário e na nossa justiça.

PS: oxalá, não ficemos apenas pela lavagem exterior da cara do edifício do Tribunal mas que possamos ir mais longe nesta limpeza, expurgando do seio do Tribunal, os que nele não merecem estar. Talvez assim, os tribunais voltem a prestar a justiça que os cidadãos anseiam e o país reclama.

MUITO OBRIGADO PELA VOSSA SÁBIA PACIÊNCIA.

STP/MAIO/2008

Elaborado Por: Edmar Carvalho – Bastonário da OASTP